

PARECER CONTÁBIL

**EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001 A 022 AO PROJETO DE LEI Nº 3.617/2025 -
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO,
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”**

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o aspecto contábil e orçamentário, as emendas impositivas individuais nº 001 a 022 apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.617/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino/MG para o exercício financeiro de 2026

O montante total reservado corresponde a R\$ 1.816.584,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Orçamentário	Ficha	Valor (R\$)
020201 041220001 2006 3.3.90.39.00 1.500.000.0000-000	080	R\$ 908.292,00
020401 101220001 2048 3.3.90.39.00 1.500.000.1002-002	297	R\$ 908.292,00

Durante a análise técnica, constatou-se que o percentual de 1,2% da RCL foi corretamente reservado, com 50% destinado à saúde, em conformidade com o artigo 117-A da LOMOF. As emendas permanecem dentro dos limites orçamentários, compatíveis com o PPA e a LDO, e isentas de inconsistências técnicas ou contábeis.

A elaboração e execução das dotações seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à observância do equilíbrio entre receitas e despesas, à transparência da gestão fiscal e à responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal atende também aos princípios da legalidade, universalidade, unidade e equilíbrio orçamentário, previstos no artigo 165 da Constituição Federal, garantindo coerência técnica e adequação contábil ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Diante da análise realizada, conclui-se que as Emendas Impositivas Individuais nº 001 a 022 apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.617/2025 (LOA/2026) atendem integralmente aos critérios legais, contábeis e orçamentários vigentes, uma vez que observam a correta aplicação do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), asseguram a destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde e mantêm compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, emite-se parecer contábil favorável à tramitação, aprovação e execução das referidas emendas, por estarem em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da boa gestão orçamentária e fiscal do Município de Ouro Fino.

Ouro Fino/MG, 19 de novembro de 2025.


DIANA GRACIANO FELIS
ASSESSORA CONTÁBIL